



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº 699/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 699/2022</u> foi publicado no quadro de avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG, <u>24</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>22</u>  Assinatura do Servidor

**“Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Revisão Anual nos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e Dá Outras Providências”.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovam a proposta de lei da Mesa Diretora representada pelo seu Presidente do Senhor **Antônio Valério de Oliveira Neto**, e eu **José Jacomel Júnior** Prefeito do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão anual nos vencimentos dos Servidores efetivos, contratados e comissionados do Poder Legislativo com base nos salários do mês de dezembro de 2021 para o exercício de 2022 em **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento) conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal/1988.

**Art. 2º** Aos servidores cujo vencimento equipara-se a salário mínimo, o valor de referência, passa a vigorar na ordem de **R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)**, a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogam as disposições em contrário.

Alto Caparaó-MG, 24 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

